



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 145 / 2010.

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *20* / *12* / *2010*

Regulamenta os requisitos para os empregos públicos que especifica, constantes do quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Regulamenta os requisitos para preenchimento para os empregos públicos, constantes do quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a seguir relacionados, que passam a vigorar:

Emprego	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	Instrução: Ensino Fundamental Completo; Habilitação: 06 meses de experiência com trabalhos sociais ou correlatas;
Assistente Social Junior	Instrução: Superior Completo em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe.
Assistente Social Pleno	Instrução: Superior Completo em Serviço Social; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Assistente Social Sênior	Instrução: Superior Completo em Serviço Social e especialização na área; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Dentista	Instrução: Superior Completo em Odontologia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro	Instrução: Superior Completo em Enfermagem; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família	Instrução: Superior Completo em Enfermagem; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Engenheiro Sanitarista	Instrução: Superior Completo de Engenharia com especialização em Sanitária; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.

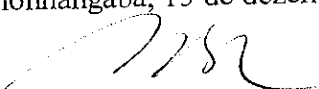


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal Sanitário	Instrução: Curso Técnico na área de saúde.
Fisioterapeuta	Instrução: Superior Completo em Fisioterapia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	Instrução: Superior Completo em Medicina; Título de Especialização; Registro no Conselho de Classe.
Médico do Programa de Saúde da Família	Instrução: Superior Completo em Medicina; Registro no Conselho de Classe.
Médico Plantonista	Instrução: Superior Completo em Medicina; Título de Especialização; Registro no Conselho de Classe.
Nutricionista	Instrução: Superior Completo em Nutrição; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Junior	Instrução: Superior Completo em Psicologia; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Pleno	Instrução: Superior Completo em Psicologia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Senior	Instrução: Superior Completo em Psicologia e especialização na área; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Técnico de Raio X	Instrução: Ensino Médio Completo; Habilitação: Formação profissional de nível técnico em Radiologia; Registro no Conselho de Classe.
Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	Instrução: Ensino Médio Completo - com curso na área de saúde; Habilitação: 06 meses de experiência na área de vigilância epidemiológica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 108 / 2010

Regulamenta os requisitos para os empregos públicos que especifica, constantes do quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **regulamenta os requisitos para os empregos públicos que especifica, constantes do quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

Visa o presente a regulamentação das exigências e requisitos para preenchimento para empregos públicos que especifica.

O projeto visa à adequação quanto a instrução exigida e o tempo de experiência para investidura no emprego.

Com a publicação da Lei nº 11.644, de 10 de março de 2008, que introduziu o artigo 442-A à CLT, dispôs expressamente:

“Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

“Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.”



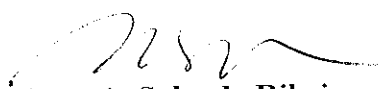
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas de empregos, é proposta a regulamentação dos empregos.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênua para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal